



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para fornecimento de mão de obra para montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias e complementos nos edifícios do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seção Judiciária de Minas Gerais, localizados nos bairros Santo Agostinho e Camargos, em Belo Horizonte/MG, sem fornecimento de materiais.

1.2 A presente contratação adotará como regime a execução por empreitada por preço global.

1.3 A adjudicação será por preço global.

1.4 Não será permitida a abertura de procedimento público de intenção de registro de preços para a participação de outros órgãos ou entidades, conforme previsto no art. 4º do Decreto 7892/2013, §1º, abaixo justificada:

1.4.1 O TRF6 não integra o Sistema de Serviços Gerais - SISG do Poder Executivo Federal, não havendo a obrigatoriedade de abertura para participação de outros órgãos e entidades. Como parâmetro, vide Parecer TRE/MG nº 428/2013 (*id.* 7648678), o qual fundamenta a dispensa do procedimento no âmbito desse Órgão, também integrante do Poder Judiciário Federal;

1.4.2 Um dos principais objetivos da divulgação do IRP é o de que haja economia de escala, caso os bens sejam adquiridos em maiores quantidades, a partir da demanda de mais de um órgão. Entretanto, a divulgação do IRP pode acarretar delongas num processo de inerente celeridade;

1.4.3 A contratação em tela é de mão de obra, o que pode ser impeditivo para a empresa contratada e não ser vantajoso para os participantes, pois envolve ter estrutura de escritório na localidade de destino para um atendimento mais célere. Outro aspecto que envolve a localização geográfica dos participantes é o custo de viagens dos funcionários da empresa, que não estarão previstos na proposta inicial e que pode inviabilizar a execução do contrato.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Devido à continuidade de adaptação dos ambientes para as instalações do TRF6, estão surgindo demandas constantes e crescentes de serviços de montagens e desmontagens de divisórias e complementos. Devido à urgência das solicitações, os serviços estão sendo pagos com os recursos do suprimentos de fundos, mas diante da necessidade contínua já levantada, faz-se necessária a contratação dos serviços citados, por registro de preços, por não ser possível o dimensionamento exato do quantitativo e as demandas se apresentarem conforme as necessidades imprevistas.

2.2 Optou-se também pela adoção do sistema de Registro de Preços em razão de se

tratar de serviços que, por suas características, apresentam possibilidade de execução continuadas, mas impedem a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pela Administração, nos termos dos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto 7892/2013.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços deverá ser de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

3.2 O contrato terá vigência pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8666/93.

### **4. DA NATUREZA DO OBJETO**

Os serviços referenciados pelo presente Termo de Referência possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto 10024/2019.

### **5. DO DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Montagem de divisória naval, modular, modelo <b>painel/painel/painel</b> , miolo colmeia, com perfis metálicos	m <sup>2</sup>	600
2	Montagem de divisória naval, modular, modelo <b>painel/vidro/painel</b> , miolo colmeia, com perfis metálicos, com fornecimento das baguetes para a montagem dos vidros existentes - 4 ou 6mm.	m <sup>2</sup>	800
3	Instalação completa (incluindo ferragens) de porta de divisória, miolo colmeia, 80cm.  *Portas e acessórios fornecidos pela Contratante	unidade	30
4	Desmontagem de divisória naval existente, modelo <b>painel/painel/painel</b>	m <sup>2</sup>	800
5	Desmontagem de divisória naval existente, modelo <b>painel/vidro/painel</b>	m <sup>2</sup>	600
6	Remanejamento de divisória naval existente, <b>painel/painel/painel</b>	m <sup>2</sup>	800
7	Remanejamento de divisória naval existente, <b>painel/vidro/painel</b>	m <sup>2</sup>	800
<b>CÓDIGO CATSER: 00001581-4</b>			

### **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1 A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a

este órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do presente Termo de Referência;

6.2 Os itens elencados no Termo de Referência, no tocante a constituição, certificação e acondicionamento de suas embalagens deverão estar de acordo com o art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010;

6.3 Os itens elencados neste Termo de Referência deverão utilizar materiais preferencialmente reciclados e, na impossibilidade desse tipo de material, serem fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável;

6.4 A comprovação do disposto no item anterior, quando solicitada pelo CONTRATANTE, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste, que o bem fornecido cumpre com as exigências do termo de referência, conforme art. 8º do Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012;

6.5 A CONTRATADA deverá ainda respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT, bem como as normas do INMETRO aplicáveis à constituição de todos os itens deste Termo de Referência.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada sob demanda.

7.2 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços:

7.2.1 Edifício Antônio Fernando Pinheiro: Av. Álvares Cabral, 1805, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

7.2.2 Edifício Euclides Reis Aguiar: Av. Álvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

7.2.3 Edifício Oscar Dias Corrêa: Rua Santos Barreto, 161, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

7.2.4 Galpão: Rua José Américo de Almeida, 88, bairro Camargos, Belo Horizonte/MG.

7.2.5 Núcleo Judiciário de Conciliação: Rua Santos Barreto, 181, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

## **8. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 O prazo para o início da execução dos serviços será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do empenho.

8.2 O prazo para a execução dos serviços de desmontagem, remanejamento e montagem, será conforme as metragens abaixo:

8.2.1 Até 50m<sup>2</sup> - máximo de 5 (cinco) dias corridos.

8.2.2 Entre 50m<sup>2</sup> e 100m<sup>2</sup> - máximo de 8 dias corridos.

8.2.3 Acima de 100m<sup>2</sup> - máximo de 15 dias corridos.

8.3 Os prazos serão contados para cada solicitação para execução dos serviços objeto deste Termo e não serão acumulativos.

8.4 As datas de execução dos serviços objeto desta contratação serão agendadas,

conforme disponibilidade das unidades demandantes, com intermédio do Gestor da Ata.

8.5 Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços, este somente será concedido nos casos previstos no art. 57, §1º, da lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

8.6 Eventual pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverá ser encaminhado para a Seção de Administração Predial, endereço eletrônico seadi.mg@trf6.jus.br.

8.7 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

## **9. DA GARANTIA**

9.1 A garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto.

9.2 Durante o período da garantia, a CONTRATADA tem a obrigação de efetuar os consertos que se fizerem necessários, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal emitida pelo Gestor da Ata.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço demandado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

10.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre os serviços que não apresentem as condições exigidas no Edital, para que sejam novamente executados, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado.

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos.

10.7 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, ao local de entrega dos produtos;

10.8 Acionar a garantia dos serviços executados sempre que houver falhas ou imperfeições na execução.

10.9 Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar em PA SEI específico os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao TRF-6 ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato.

11.3 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do TRF-6, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído.

11.4 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, assim como proceder à nova execução dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.5 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.6 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

11.7 Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o TRF-6.

11.9 Substituir, às suas expensas, os materiais fornecidos pelo TRF6 que, porventura, venham a danificar durante a execução dos serviços.

11.10 Providenciar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, todas as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços, responsabilizando-se, ainda, por sua guarda e transporte.

11.11 Nos serviços de desmontagem, montagem e remanejamento objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se também pelo transporte de materiais e componentes já existentes no TRF6, tanto do depósito para o local de instalação do objeto da solicitação, quanto do local de desmontagem de volta para o depósito.

11.11.1 O depósito dos materiais de divisórias do TRF6 está localizado no endereço descrito no item 7.2.2.

11.12 Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone ou email.

11.13 Realizar limpeza diária dos locais que tenham sido afetados pela execução dos serviços.

11.14 Entregar os serviços sem instalações provisórias, com as divisórias e o local de sua instalação devidamente limpos.

11.15 Substituir, às suas expensas, os funcionários que, a critério do TRF6, apresentem comportamento inadequado, prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina e/ou ao interesse da Administração.

11.16 O TRF6 não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de

responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11.17 É vedada a subcontratação de parte ou totalidade do objeto.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 Comprovação que a atividade principal da empresa seja o fornecimento e instalação de divisórias, bem como a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

## **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, mediante recibo, o objeto desta contratação será recebido das seguintes formas:

13.1.1 Provisoriamente, imediatamente após a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

13.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2 Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo ou no empenho, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos em lei.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 da lei 8666/93, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

14.2 O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no

art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

14.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

14.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

14.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.10 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.11.1 Será rescindido a contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.12.1 A retenção tributária será feita nos termos da IN 1234/2012-RFB, observadas as peculiaridades para ME-EPP;

14.13 No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação;

## **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

## **16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



16.1 A contratação será efetivada mediante pregão eletrônico, nos termos da Lei 8666/1993 e Lei 10.520/2002.

## **17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 - A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

### **1. PROTEÇÃO DE DADOS**

1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

1.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

1.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

1.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer\\_295\\_2020\\_CONJUR\\_CGU\\_CGU\\_AGU.pdf](#))<sup>2</sup>, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

1.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

1.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja

em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, Lei 10520/02 e Portaria nº 126/22, aplicável ao TRF6 por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n.14, de 6 de outubro de 2022, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da entrega do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRF6 pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Soares de Aguiar**, **Supervisor(a) de Seção**, em 11/12/2023, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Caixeta de Oliveira**, **Diretor(a) de Secretaria**, em 11/12/2023, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0573010** e o código CRC **164167A9**.